



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 268, DE 14 AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser consignado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
20.608.0006.5.008 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL	4.4.90.51 - Obras e Instalações	0100 – Recursos ordinários	5.000,00
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0100 – Recursos ordinários	5.000,00
	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	0100 – Recursos ordinários	25.000,00
	Total da Ação		35.000,00
Total do Crédito Especial			35.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
04.122.0002.2.002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100 - Recursos ordinários	35.000,00
	Total da Ação		35.000,00
Total do Crédito Orçamentário			35.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos especiais autorizados por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por centos) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2013, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos que não estejam previstos nas ações estabelecidas por esta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2013, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Os Créditos Especiais autorizado nesta Lei serão consignados à estrutura de custos do Órgão: 07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 0608 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 14 de Agosto de 2013.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal